

Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam  
Universidade Federal do Espírito Santo

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES**

**CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** As Comissões de Ética Médica (CEM) constituem, por delegação do Conselho Regional de Medicina, uma atividade das instituições médicas, estando a ele vinculadas. Têm funções sindicantes, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina em sua área de abrangência.

**Art. 2º** As Comissões de Ética são vinculadas ao Conselho Regional de Medicina e devem manter a sua autonomia em relação às instituições onde atuam, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação à direção do estabelecimento.

**Parágrafo único** – Cabe ao diretor técnico prover as condições necessárias ao trabalho da Comissão de Ética.

**CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 3º** A Comissão de Ética será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e demais membros titulares e suplentes.

**Parágrafo único** – Mediante o resultado do processo eleitoral realizado no ano de 2016 e homologado pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, a Comissão de Ética é atualmente composta por 03 membros titulares e 03 membros suplentes.

**Art. 4º** A Comissão de Ética Médica será instalada nos termos da legislação contida na Resolução do Conselho Federal de Medicina específica para promoção da eleição, e após validação e posse do Conselho Regional de Medicina.

**Art. 5º** Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

**Parágrafo único** – Quando investidos nas funções acima após terem sido eleitos, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.



Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam  
Universidade Federal do Espírito Santo

**Art. 6º** O mandato das Comissões de Ética será de até 30 (trinta) meses.

**Art. 7º** Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, a Comissão procederá a convocação do suplente respeitando a ordem de votação para a vaga ocorrida, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo oficial tal decisão ao Conselho Regional de Medicina imediatamente após o feito.

**Parágrafo único** – Se o membro da CEM deixar de fazer parte do Corpo Clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente.

**Art. 8º** Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, pelos membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

**Art. 9º** Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos de membros efetivos ou suplentes.

### CAPITULO III – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** As reuniões da Comissão de Ética Médica serão realizadas nas dependências do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes trimestralmente, e em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

**Art. 11º.** Todas as deliberações da Comissão de Ética dar-se-ão por maioria simples (50% +1), sendo prerrogativa do presidente o “voto de Minerva” em caso de empate.

**Parágrafo único** – Mediante a atual composição da Comissão de Ética, 03 membros titulares e 03 membros suplentes, o quórum para reunião e deliberações é de 02 membros, em virtude de a contagem ser feita a partir do número de membros titulares.

**Art. 12º** Os atos da CEM relacionados com a fiscalização ou sindicâncias terão caráter sigiloso.

**Art. 13º** As sindicâncias instauradas pela Comissão de Ética obedecerão aos preceitos contidos na resolução do Conselho Federal de Medicina nº1.657/2002, ou nas posteriores que substituïrem a mencionada.

**Art. 14º** A sindicância será instaurada mediante:

a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;



Hospital  
Universitário  
Cassiano Antonio Moraes



Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam  
Universidade Federal do Espírito Santo

- b) Denúncia, por escrito, do diretor clínico ou diretor técnico;
- c) Deliberação da própria Comissão de Ética Médica;
- d) Solicitação da Delegacia Regional, Seccional ou Representação;
- e) Determinação do Conselho Regional de Medicina.

**Art. 15º** Aberta a sindicância, a Comissão de Ética Médica informará o fato aos envolvidos, convocando-os, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

**Art. 16º** Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam colaborar no deslinde da questão, deverão ser apensados à sindicância quando for decidido enviá-la ao Conselho Regional de Medicina.

**Parágrafo único** - O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à Comissão de Ética Médica.

**Art. 17º** O presidente da Comissão de Ética Médica nomeará um membro sindicante para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão.

**Art. 18º** Finda a coleta de informações, a Comissão de Ética Médica reunir-se-á para analisar e emitir relatório conclusivo, sem emitir juízo.

**Parágrafo único** - Caso necessário, a Comissão de Ética Médica poderá solicitar novas diligências para melhor elucidação do(s) fato(s).

**Art. 19º** Evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina, para a competente tramitação.

**Art. 20º** Em casos de menor gravidade e que não tenham acarretado danos para terceiros, a Comissão de Ética Médica poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas "ad referendum" do Plenário do Conselho Regional de Medicina.

**§ 1º** Caso haja conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.





Hospital  
Universitário  
Cassiano Antonio Moraes



Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam  
Universidade Federal do Espírito Santo

§ 2º Não havendo a conciliação de que trata o caput do artigo, a sindicância seguirá seu trâmite normal com o envio do relatório circunstanciado ao Conselho Regional de Medicina.

**Art. 21º** Se houver alguma denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética Médica, o mesmo deverá afastar-se da Comissão e enquanto durar a sindicância em questão.

**CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 22º** Compete à Comissão de Ética:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f) Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g) Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- i) Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional Medicina relatório sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- j) Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;



EBSERH



Av: Marechal Campos, 1355 - Santa Cecília Cep: 29.043-260 Vitória-ES

M. Cunha



Hospital  
Universitário  
Cassiano Antonio Moraes



Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam  
Universidade Federal do Espírito Santo

- k) Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- l) Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- m) Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- n) Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- o) Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- p) Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- q) Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

**Art. 23º** Compete aos membros da Comissão de Ética:

- a) Eleger o presidente e secretário;
- b) Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- c) Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução;
- d) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.

**Art. 24º** Compete ao presidente da Comissão de Ética:

- a) Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;



Dr. Paulo A. Bezeira Moraes  
Cirurgia Geral  
CRM 13.625-4



EBSERH



Av. Marechal Campos, 1355 - Santa Cecília Cep: 29.043-260 Vitória ES

M. Cunha



Hospital  
Universitário  
Cassiano Antonio Moraes



Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam  
Universidade Federal do Espírito Santo

- c) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- d) Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- e) Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- f) Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

**Art. 25º** Compete ao secretário da Comissão de Ética Médica:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;
- c) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- e) Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

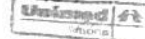
**Capítulo VI – Das disposições finais**

**Art. 26º** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

**Art. 27º** Caberá ao Conselho Regional de Medicina divulgar a existência de Comissão de Ética dentro da instituição.

Vitória – ES, 09 de maio de 2017.

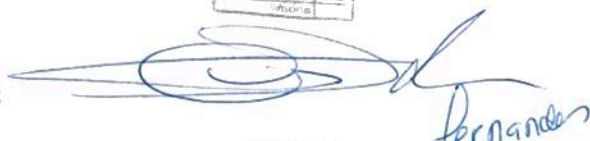
Dr. Carlos Andre Daher Santos  
CRM-ES 009866 / RQE 8393  
Cirurgia Vascular



  
Maria Bernardete R. de O. Gavi  
CRM - ES 2502  
Reumatologista  
Membro da Sociedade de Reumatologia do ES



Dr. Paulo A. Bezerra Marais  
Cirurgia Geral  
CRM-ES 1254



Dr.ª Maria das Graças P. F. Coy  
Medicina de Adolescentes  
CRM-ES 2451

Gianni Barros da Cunha  
GERIATRIA  
CRM-ES 7828 RQE 8142





EBSERH

